



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES
27 3259-7878
GABINETE DO DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 014/Conselho de Gestão

Em 17 de outubro de 2017.

A DIRETORA GERAL *pro tempore* NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Ifes *campus* Santa Teresa, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral *pro tempore* e
Presidente do Conselho de Gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSELHO DE GESTÃO, DE 17/10/2017

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do *campus* Santa Teresa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é o órgão de apoio responsável por desenvolver a política sociocultural do *campus*. Seu papel é apoiar e realizar programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no *campus* Santa Teresa, à Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Como órgão que atua na promoção da cidadania cultural, o NAC tem por objetivo geral desenvolver a política sociocultural do *campus* Santa Teresa, por meio do reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.

Parágrafo Único – O NAC possui, ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações nessa área;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no *campus*;
- IV. Articular as ações culturais promovidas pelo *campus* com os demais *campi* do Ifes;
- V. Contribuir para a promoção da cidadania cultural por meio da articulação do *campus* com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Direção-Geral o calendário anual e/ou bianual de eventos culturais;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e cultura;
- IV. Promover intercâmbio de informações e colaboração com entidades afins;

- V. Contribuir pra a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Informar ao campus e à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão sobre suas atividades;
- VII. Estruturar e manter banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;
- X. Assessorar entidades, grupos e movimentos externos ao *campus* no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte e cultura;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NAC;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Difusão da Pró-reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Poderão integrar o NAC, docentes, técnico-administrativos, estudantes do Ifes e representantes da comunidade externa.

Art. 5º A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e aprovação em reunião, a partir de apresentação de Currículo Lattes, Portfólio Artístico ou documento similar, bem como a justificativa do interesse em participar do núcleo.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º O NAC aceitará a participação de, no máximo, 20 membros, com aceite da Coordenadoria Geral de Extensão e registrados em portaria a ser emitida pela Diretoria-Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Todos os participantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC, mediante reuniões ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- III. Participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões;
- IV. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Parágrafo Único – As horas cumpridas pelos membros docentes do NAC, nos planejamentos, acompanhamentos, desenvolvimentos e realizações de atividade agendadas, serão computadas em carga horária de trabalho institucional, e, de acordo com a legislação vigente e regulamentação do *campus*, poderão ser lançadas nos PITs (Planos Individuais de Trabalho).

Art. 7º Todos os participantes devem:

- I. Cumprir o regulamento;

- II. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
 - III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;
 - IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
 - V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);
 - VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando por escrito o motivo do mesmo. Caberá aos membros do NAC votar e deliberar sobre tal afastamento.
- Art. 8º** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º O NAC tem a seguinte estrutura:

- a) Reuniões ordinárias;
- b) Comissão gestora;
- c) Membros;
- d) Estagiários / bolsistas / voluntários.

SEÇÃO I DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 10. A reunião ordinária é o momento máximo e soberano de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste Regulamento. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 11. A reunião ordinária, dirigida pelo Presidente, será realizada com frequência mensal e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação sempre será feita por e-mail, por meio do Presidente ou secretário, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias só acontecerão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 12. A Comissão Gestora é órgão executivo do NAC e se compõe de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário.

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Presidente, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do IFES que serão eleitos em reunião ordinária pelos membros participantes;

§ 2º Para os cargos de Vice-presidente e Secretário poderão se candidatar qualquer membro do NAC que também serão eleitos na reunião ordinária pelos membros participantes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 1 (um) ano, sendo possível a recondução, no ano subsequente, por aceite da maioria dos membros do NAC ou por votação secreta.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão Gestora.

Art. 13. Compete à Comissão Gestora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;

- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC, assessorado pelos membros do NAC;
- III. Prestar contas semestralmente aos membros do NAC e anualmente ao Diretor-Geral do *campus*;
- IV. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- VIII. Executar o programa previamente definido na Reunião Geral.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e da estratégia traçadas pela Reunião Geral, observando a legislação aplicável, o Estatuto e o Regulamento;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pela Reunião Geral;
- IV. Propor à Direção-Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. Articular-se com autoridades e instituições do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VII. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes,
- VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e regulamentos do IFES;
- IX. Delegar, juntamente com o grupo, atribuições aos membros do NAC;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Gestora;
- XI. Convocar e presidir as reuniões;
- XII. Decidir, em conjunto com a Comissão Gestora, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do *campus*;
- XIII. Assinar todos os documentos do NAC;
- XIV. Respeitar a Direção-Geral do *campus* na resolução de casos omissos.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades e ações administrativas, nos assuntos relativos aos interesses do NAC;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 16. Ao Secretário compete:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação de Reunião Extraordinária por escrito e/ou por e-mail.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 17. Compete aos membros do NAC na reunião ordinária;

- I. Aprovar o regulamento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, por meio da maioria simples;
- II. Eleger e nomear a Comissão Gestora, a saber: o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário;

- III. Elaborar e/ou apoiar o Plano de Trabalho Anual, programas e projetos de interesse do NAC, definindo os lineamentos políticos e estratégicos para a efetivação dessas ações.
- IV. Analisar e deliberar sobre os relatórios e prestações e contas apresentados pela Comissão Gestora;
- V. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- VI. Elaborar o regulamento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- VII. Aprovar o Orçamento e o Plano de Trabalho Anual;
- VIII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- IX. Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente regulamento;
- X. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do NAC que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Geral de Extensão, com cópia à Secretaria de Cultura e Difusão do Ifes.
- XI. Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Comissão Gestora ou quaisquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- XII. Apreciar e julgar o Relatório Semestral de Atividades do NAC e os projetos de ação para o semestre seguinte;
- XIII. Solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- XIV. Sugerir alterações substantivas neste regulamento em qualquer tempo, que serão apreciadas e votadas por, no mínimo, 2/3 dos membros do NAC.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18. O patrimônio do NAC será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

Art. 19. Constituem recursos do NAC:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 20. Os recursos referidos pelo Artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, em nome do NAC, movimentada, exclusivamente, por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado, conjuntamente, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do NAC.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do NAC, seu patrimônio e bens serão revertidos para entidades afins.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 21. Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC, inclusive de Comissões e/ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício e/ou probidade administrativa.

Art. 22. A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Comissão Gestora.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Reunião Geral.

Art. 23. A critério da Reunião Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

Art. 24. Os participantes que por sua conduta (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, omissões, etc.) forem julgados inaptos para participarem das atividades, a critério da Reunião Geral, poderão ser excluídos das mesmas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 26. A Comissão Gestora, assim com os demais membros do NAC, não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 27. Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Comissão Gestora ou obrigações por ela assumidas.

Art. 28. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Comissão Gestora e referendados pela Reunião Geral.

Art. 29. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Gestora do NAC, em Reunião Geral, e posterior aprovação do Diretor Geral do campus Santa Teresa.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral *pro tempore* e
Presidente do Conselho de Gestão